

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2024/000279

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: ITAJAY MARIA SOARES

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. OMISSÃO NA ELABORAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTÁBEIS. MULTA E ADVERTÊNCIA RESERVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. PROFISSIONAL AUTUADO POR DEIXAR DE ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL SOB SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CONFORME DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS REALIZADAS PELO CRCPR. 2. AUTUADO DECLARADO REVEL, NÃO TENDO APRESENTADO DEFESA NO PRAZO REGULAMENTAR. APLICADAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA RESERVADA. 3. EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGOU ERRO FORMAL NO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES REPASSADAS À FISCALIZAÇÃO E ARGUMENTOU QUE PRESTAVA APENAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, SEM RESPONSABILIDADE PELA ESCRITURAÇÃO. 4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APRESENTADO NO RECURSO INDICAVA EXPRESSAMENTE A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, VINCULANDO O PROFISSIONAL ÀS OBRIGAÇÕES DE ESCRITURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS. 5. A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL CONSTITUI OBRIGAÇÃO FUNDAMENTAL DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, CONFORME PREVISTO NA NBC ITG 2000, SENDO A SUA OMISSÃO PASSÍVEL DE PENALIDADE DISCIPLINAR. 6. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AFASTEM A INFRAÇÃO, MANTÉM-SE A PENALIDADE APLICADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 619,30 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “C” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC 1.709/23.**UNÂNIME.** DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 439ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO

**TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471^a
REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.**